

**PORTARIA Nº 1.628, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.012348/2009-03, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-116/CE, trecho Fortaleza - Divisa CE/PE, subtrecho Fortaleza - Pacajús, Lote III.1, segmento km 26,843 ao km 53,257, extensão 26,414 km e retornos. PNV Código 116BCE0050 - Entroncamento CE-350 (A) até 116BCE0070 - Entroncamento CE-253 (Pacajús), conforme Projeto de Engenharia aprovado através do despacho de 04 de dezembro de

1996, posteriormente adequado mediante a Portaria nº 171, de 10 de dezembro de 2001, ambos baixados pelo Diretor de Engenharia Rodoviária, nos autos do Processo nº 51100.009258/96-91, e consoante desenhos de números PEET-456/96 até PEET-464/96, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**PORTARIA Nº 1.629, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.012349/2009-40, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias afetada pela implantação do Projeto de Restauração e Melhoramentos para aumento de capacidade da rodovia BR-116/CE, Trecho: Fortaleza - Div. CE/PE, Subtrecho: Fortaleza - Pacajús, lote 1, Segmento: km 0,00 ao km 11,866, extensão de 11,866 km, conforme Projeto Executivo de Engenharia aprovado pela Comissão, através da Portaria nº 001, publicada no Boletim Administrativo nº 033 de 11 a 15/08/2009, delegada pelo Diretor-Geral do DNIT, posteriormente adequado mediante as Portarias nº 369 de 16 de abril de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº 016 de 14 a 18/04/2008 e nº 879 de 06 de agosto de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº 032 de 04 a 08/08/2008, nos autos do processo nº 50600.001891/2008-96, e de acordo com os desenhos PEET-228/09 a PEET-232/09, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 224, de 17.6.2009, publicada no DOU nº 115, de 19.6.2009, Seção 1, página 96, que trata da área de abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, que passará a ter a seguinte redação

**Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro**

Sede	PTM	Área de Abrangência
Rio de Janeiro		Rio de Janeiro e municípios não abrangidos pelos Ofícios de Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis e Volta Redonda
	Cabo Frio	Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Iguaba Grande, Macaé, Quissamã, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema
	Campos dos Goytacazes	Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, Varre-Sai
	Niterói	Guapimirim, Itaboraí, Maricá, Magé, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim, Tanguá
	Nova Friburgo	Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes
	Nova Iguaçu	Belfort Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João do Meriti
	Petrópolis	Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Petrópolis, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Três Rios
	Volta Redonda	Barra do Piraí, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaitia, Mendes, Miguel Pereira, Pati do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio das Flores, Valença, Vassouras, Volta Redonda

OTAVIO BRITO LOPES

**PROCURADORIAS REGIONAIS  
20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 313, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia anônima, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000187/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Licença-maternidade e Licença-paternidade), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 34.405.597/0002-57, com endereço na Rua João Ávila Neto, Nº 195, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

**PORTARIA Nº 316, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Representação Nº 000827.2009.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho; Discriminação a Trabalhadores; Registro; Salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do F.S. Vasconcelos e Cia Ltda ( Lojas Maia).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****PORTARIA Nº 97, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

Aprova o Planejamento Estratégico do Conselho da Justiça Federal para o período de 2009/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009160473, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico do Conselho da Justiça Federal, na forma do Anexo desta Portaria, para o período de 2009/2014.

Art.2º O Planejamento Estratégico do Conselho da Justiça Federal será desdobrado, nas unidades administrativas, na Corregedoria, na Turma Nacional de Uniformização e no Centro de Estudos Judiciários em planos, projetos, metas e ações.

Art. 3º O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI deverão estar alinhados ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal e ao Planejamento Estratégico do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º O Planejamento e os programas, metas e ações dele decorrentes serão monitorados e revistos periodicamente, com o fim de avaliar resultados, bem como identificar e antecipar estratégias e necessidades institucionais.

§ 1º O Comitê Institucional promoverá Reuniões de Análise Estratégica - RAE para acompanhamento de resultados do Planejamento, durante as quais poderão ser realizados ajustes e tomadas medidas necessárias à melhoria do desempenho.

§ 2º As reuniões referidas no parágrafo anterior serão trimestrais ou, se necessário, extraordinárias.

§ 3º Para o acompanhamento previsto no parágrafo 1º deste artigo, serão solicitadas informações aos gestores dos projetos ou às unidades responsáveis pela execução.

Art. 5º O planejamento orçamentário deve estar alinhado ao planejamento estratégico, a fim de garantir recursos necessários para alcançar os resultados esperados.

Art. 6º O apoio técnico à implementação e gestão do Planejamento Estratégico e a coordenação de gestão de projetos ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 7º Os gestores dos projetos, constantes do Plano de Gestão, deverão informar, trimestralmente, à Seção de Gestão de Projetos do Conselho da Justiça Federal o status de cumprimento das atividades planejadas para o período.

Art. 8º À Secretaria-Geral cabe gerenciar o Plano de Gestão e manter o Ministro Presidente informado sobre o andamento dos trabalhos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

(\*) O anexo a que se refere o art. 1º está publicado no site do CJF.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 21 de dezembro de 2009

Processo TRT N. 4465/2006

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, referente à prorrogação do contrato de prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União, firmado com a Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, relativa ao período de 02.01.2010 a 01.01.2011, no valor total estimado em R\$ 70.000,00.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO  
ZANDONA**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 380, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 375, de 13 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente Eleitoral, e a

DECISÃO do Plenário na 22ª reunião, realizada no dia 10 do corrente, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA/CRAs.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Normativas CFA n.ºs 350, de 27 de novembro de 2007, e 354, de 15 de abril de 2008.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO